ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA

L E I Nº 987.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO FUNDO DO SISTEMA MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ANCHIETA, ESTADO DE SANTA CATARINA, PARA O SEGUNDO SEMESTRE DO ANO FINANCEIRO DE 1995, NO VALOR DE R$ 265.000,00 (DUZENTOS E SESSENTA E CINCO MIL REAIS), E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ODACIR PREVEDELLO, Prefeito Municipal de Anchieta, Estado de Santa Catarina, FAÇO SABER a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O orçamento do Fundo do Sistema Municipal de Assistência do Município de Anchieta, Estado de Santa Catarina, para o segundo semestre do ano financeiro de 1995, estima a receita e fixa a despesa em R$ 265.000,00 (duzentos e sessenta e cinco mil reais).

Art. 2º - A receita será arrecadada de acordo com a legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

RECEITAS CORRENTES:

Receita de Contribuição..	R$ 60.000,00
Receita Patrimonial.....	R$ 30.000,00
Receita de Serviços.....	R$ 25.000,00
Transf. Correntes.....	R$ 63.000,00
Outras Receitas Correntes	R$ 37.000,00

RECEITAS DE CAPITAL:

Transferências de Capital	R$ 50.000,00
T O T A L	R$ 265.000,00

Art. 3º - A despesa será realizada de acordo com as especificações constantes das tabelas anexas que fazem parte integrante desta Lei, as quais estão distribuídas pelas seguintes categorias econômicas:

DESPESAS CORRENTES:

Despesas de Custeio	R$ 90.000,00
Transf. Correntes.....	R$ 115.000,00

DESPESAS DE CAPITAL:

Investimentos.....	R$ 15.000,00
Transf. de Capital.....	R$ 2.000,00

SUPERÁVIT ORÇAMENTÁRIO:

Reserva de Contingência..	R$ 43.000,00
T O T A L	R$ 265.000,00

....

Art. 4º - As despesas serão realizadas de acordo com as discriminações constantes dos anexos da pre - sente Lei, segundo as funções, programas, subprogramas, categorias econômicas, órgãos e unidades orçamentárias.

Art. 5º - Fica o Executivo Municipal ' autorizado a tomar medidas necessárias para a compatibilisação' das despesas a realização efetiva da receita.

Art. 6º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 25% (vinte e cinco por ' cento) da receita estimada para o exercício financeiro de 1995, em conformidade com a legislação.

Art. 7º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a realizar operações de crédito in - ternas, até o limite de 30% (trinta por cento) do total do or - çamento para o exercício financeiro de 1995, na forma da legislação vigente.

Art. 8º - Os recursos da reserva de ' contingência, serão distribuídos por ato do executivo municipal nas dotações orçamentárias que se evidenciarem insuficientes no transcorrer do exercício financeiro de 1995.

Art. 9º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado conforme exigência do inciso V e VI, do artigo 167, da Constituição Federal e artigo 122, inciso I ' da Lei Orgânica do Município, a expedir decretos de abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 1/4 (um quarto) do total do orçamento anual para o exercício de 1995, em conformidade com o art. 7º, inciso I, da Lei Federal N. 4.320 , de 17 de Março de 1964, tendo como recursos os indicados nos ítens I, II, III e IV, do parágrafo I, do art. 43, da mesma Lei.

Parágrafo 1º - Na percentagem autori - zada neste artigo, exclui-se os recursos da reserva de contin - gência.

Parágrafo 2º - A autorização contida ' neste artigo e restrita a abertura de créditos adicionais suple mentares, vedada a abertura de créditos adicionais especiais.

Parágrafo 3º - As suplementações serão decretadas de um elemento de despesa para outro de mesmo nível' podendo para tanto, inclusive, fazer transposições, remanejamen to e transferências de recursos de uma categoria de programa ' para outra ou de um órgão para outro.

....

Art. 10 - Fica, igualmente, autorizado o Executivo Municipal a proceder por ato próprio, a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite excedente das rubricas orçamentárias estimadas na receita para o ano financeiro de 1995, quando realizadas por convênios, acordos e outros ajustes a serem eventualmente efetivados pela municipalidade.

Art. 11 - Fica autorizado o Executivo Municipal, por ato próprio, a delegar competência ao Gestor do respectivo fundo, para a abertura de créditos adicionais suplementares autorizados na forma desta Lei.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor em 01 de Julho de 1995.

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA, em 07 de Julho de 1995.-

ODACIR PREVEDELLO
Prefeito Municipal.

CERTIFICO que a presente Lei foi devidamente registrada e publicada nesta data e na forma legal.
Em 07/julho/1995.

Jadir Rampanelli - Chefe de Gabinete.